



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 101/2020 de 17 de junho de 2020.

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 079 de 13 de abril 2020;

CONSIDERANDO o agravamento diário da situação econômica em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas flexibilização do isolamento social;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social no município de Canavieiras já aproxima-se de 03 (três) meses;

CONSIDERANDO também os impactos gerados na economia em razão das medidas de enfretamentos adotadas por todo Brasil com forte impacto negativo das receitas federais, estaduais e municipais, especialmente no Município de Canavieiras/BA;

CONSIDERANDO ainda os efeitos devastadores na economia de nossa cidade que demandará novas intervenções pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Municipal de Saúde publicado apresentando **NENHUM** caso ativo da COVID-19 no município de Canavieiras/BA;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a lei, faz saber e:

Digitalizada com CamScanner



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º – Ficam **AUTORIZADAS** o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 20 de junho de 2020:

I – Bares, restaurantes, cabanas de praia, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

§1º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre as mesas com distância mínima de 2,0m (dois metros) e sem aglomeração de pessoas.

§2º - Em caso de restaurantes de *buffet* livre e por peso, a montagem do prato deverá ser feita exclusivamente por um funcionário do estabelecimento.

§3º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar, sabonete líquido, papel toalha, álcool líquido/gel e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

§4º - Os estabelecimentos deverão realizar a higienização com aplicação de álcool nos copos, talheres, mesas e cardápios.

§5º - Os estabelecimentos que dispõem de máquina de cartão de crédito/débito deverão enrolar a mesma com plástico filme ou assepsia com álcool a cada uso.

§6º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar um colaborador na entrada do local para realizar a higienização com álcool das mãos dos consumidores.

§7º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, de forma que garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito

Digitalizada com CamScanner



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**



similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

§8º - Somente será permitida a entrada no estabelecimento de consumidores que estiverem usando máscara.

Art. 2º – Os estabelecimentos autorizados no artigo anterior somente poderão funcionar até às 22:00h.

Art. 3º – Não será permitido a apresentação de música ao vivo nos estabelecimentos descritos no art. 1º, inciso I.

Art. 4º – A realização de manifestações religiosas ficará a critério das autoridades de cada segmento religioso, respeitando-se o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 5º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação, sendo revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2020.

DR. ALMEIDA
CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA

CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Digitalizada com CamScanner